



A Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz-MT) alerta que, por força da portaria 07/2017, publicada no DOE de 30/01/2017, os contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD, conforme o regime de tributação em que se enquadrarem, deverão promover, em cada mês, a apuração do ICMS devido no período, bem como, quando for o caso, da pertinente contribuição a Fundo estadual. A principal alteração é que até dezembro de 2016, os contribuintes declaravam somente o ICMS Normal e o ICMS Substituição Tributária na EFD, e partir do arquivo de janeiro (a ser entregue até 20 de fevereiro de 2017) passarão a declarar também os tributos e contribuições arrolados nos parágrafos do artigo primeiro da portaria supracitada.

A portaria atinge somente os contribuintes já enquadrados na EFD, não gerando nenhuma nova obrigatoriedade para quem está dispensado dessa obrigação.

Nos casos em que a legislação determinar como base de cálculo do tributo o valor do documento fiscal de **ENTRADA** da mercadoria no estabelecimento responsável pelo recolhimento do ICMS ou da contribuição a Fundo estadual, o contribuinte irá apurar o valor a recolher para cada nota fiscal escriturada na qual haja incidência destes, nos blocos de registro de documentos (blocos C e D da EFD), transferindo o total para o livro de apuração (Bloco E).

Tal forma de apuração se aplica inclusive a contribuintes do segmento de materiais de construção enquadrados nas disposições do artigo 50 do Anexo V do Regulamento do ICMS. Para esses contribuintes, excepcionalmente no mês de dezembro de 2016, o imposto deverá ser apurado na EFD e recolhido no código 1112 (ICMS Normal).

Nos casos em que a legislação determinar outra base de cálculo que não seja vinculada a documento fiscal, o valor a recolher deverá ser declarado no registro E111 da EFD, observando o código de ajuste correspondente ao, conforme Tabela 5.1.1 disponível no endereço eletrônico <http://sped.rfb.gov.br/>.

Ao preencher o registro de escrituração, o contador responsável pelo preenchimento da EFD deverá se atentar ainda para o preenchimento correto do registro E116, principalmente quanto ao código de arrecadação e período de referência corretos. Os códigos de arrecadação a serem utilizados na tabela abaixo:

Tributo/contribuição	Código de arrecadação
ICMS devido pelo regime de apuração normal;	1112



<b>ICMS devido por substituição tributária ao Estado de Mato Grosso, quando o substituto tributário for estabelecido no território mato-grossense;</b>	<b>2810</b>
<b>ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, em decorrência da aquisição em outra unidade da Federação de bens, mercadorias e serviços destinados à integração ao ativo imobilizado ou a uso e consumo do estabelecimento mato-grossense, enquadrado no regime de apuração normal;</b>	<b>1317</b>
<b>Fração do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, pertencente a Mato Grosso, em decorrência de operações e prestações que destinar bens, mercadorias e serviços a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado em outra unidade da Federação;</b>	<b>6667</b>
<b>ICMS devido por contribuintes deste Estado, enquadrados nas disposições do artigo 50 do Anexo V do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014</b>	<b>1218</b>
<b>Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza;</b>	<b>9889</b>
<b>Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso – FUNDEIC;</b>	<b>2968</b>
<b>Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED;</b>	<b>5606</b>
<b>Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR;</b>	<b>7901</b>
<b>Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB devido pelos contribuintes, localizados no território mato-grossense, responsáveis pela respectiva retenção e recolhimento, nas operações com óleo diesel;</b>	<b>7943</b>
<b>Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB devido pelo estabelecimento localizado neste Estado, destinatário da mercadoria, na condição de substituto de seu remetente.</b>	<b>6483 6793 6807 6981 7218 7226 7234 7242 7251 7951</b>

Deverá ser observado ainda que somente deverão ser declaradas obrigações a recolher (remetente e destinatário). Nas operações onde o remetente efetua a retenção/recolhimento antecipado do tributo e/ou recolhimento efetuado pelo



destinatário mato-grossense, o contador irá informar somente o número, data e valor do DAR ou GNRE de recolhimento, no registro adequado da EFD.

A SEFAZ-MT está apresentando as alterações aos segmentos afetados e aos contadores e irá disponibilizar, via portal de internet, tutoriais de preenchimento da EFD.

